



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ

## GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefone: (83) 3302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41  
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 316/2005.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação.

**Art. 2º** – As ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-ão através de:

I – Execução de políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, e social da criança e do adolescente;

II – Implementação de políticas e programas de assistência social.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

**Art. 3º** – São órgãos de instrumento da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA);

II – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** – O Município poderá criar programas e serviços a que se referem os incisos I e II do art. 2º, bem como, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção sócio-educativo e de apoio sócio-familiar;

§ 2º – Os serviços a que se referem o Art. 4º visam:

a) atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso sexual, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO, NATUREZA E DOS MEMBROS**

**Art. 5º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e formulador de políticas destinadas às crianças e aos adolescentes, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** – O CMDCA será composto de 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) não governamentais.

§ 1º – Os Conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Prefeito, num prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º – Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão indicados pelos seus dirigentes num prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei.

§ 3º – Os conselheiros e respectivos suplentes exercerão o mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º – A função dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante.

§ 5º – A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular políticas de promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais dos governos municipal, estadual e federal;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 2º desta Lei;

III – elaborar o seu Regime Interno;

IV – solicitar as indicações para preenchimento dos cargos de conselheiros, nos casos de vacância ou término de mandato;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

VI – oferecer sugestões acerca do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar e as modificações necessárias à execução das políticas formuladas;

VII – opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

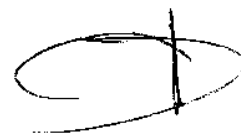
VIII – proceder o cadastramento das organizações e entidades não-governamentais, nos termos do artigo 91 da Lei Federal n.º 8.069/90;

IX – promover e incentivar a realização de palestras, debates, seminários, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X – coordenar a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XI – empossar os membros do Conselho Tutelar, em ação conjunta com o Poder Executivo Municipal, bem como conceder licença aos membros, nos termos do regimento interno, e declarar vago o cargo, nas hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 8º** – O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.



**SEÇÃO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 9º** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, que deverá ser administrado pelo CMDCA.

**Art. 10** – As ações de que trata o artigo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal.

**Art. 11** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I – dotação designada anualmente no orçamento do Município para assistência social à criança e ao adolescente;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas em lei;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 12** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** – Na administração do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará os seguintes procedimentos:

I – abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – registro e controle escritural das receitas e das despesas;

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**SUSSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

**Art. 15** – A escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pelo CMDCA, nos termos do Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art. 16** – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherão os seguintes requisitos:



- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no Município a mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – ter escolaridade mínima do ensino médio ou estar concluindo o último ano;
- VI – haver participado de curso de capacitação ou treinamento para o exercício do cargo de conselheiro.

### **SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 17** – Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares.

**Parágrafo único** – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o vice-presidente.

**Art. 19** – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

### **SUBSEÇÃO IV DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 20** – Os Conselheiros Tutelares exercerão com autonomia, as atribuições especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 21** – O exercício efetivo da função do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá serviço público relevante.

**Art. 22** – Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares poderão ter remuneração a título de representação do cargo, a ser proposta e fixada pelo Prefeito Municipal através de Lei, tomando-se por base referencial o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** – Sendo eleito funcionário público municipal, o mesmo deverá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 23** – As demais normas para o funcionamento do Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** – o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua direção executiva, composta de: Presidente Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

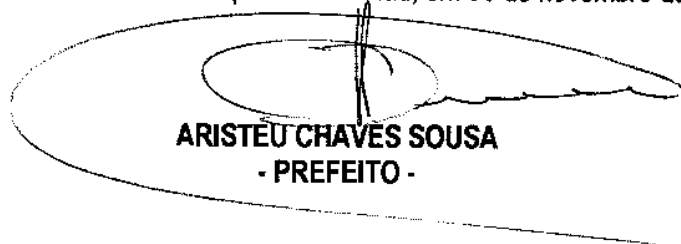


**Art. 25** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 26** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, em 30 de novembro de 2005.



**ARISTEU CHAVES SOUSA**  
**- PREFEITO -**